

Pioneiro

AO
TEU
LADO

Ano 74 - n° 14.341

CAXIAS DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 2022



PÁGINA CERTIFICADA

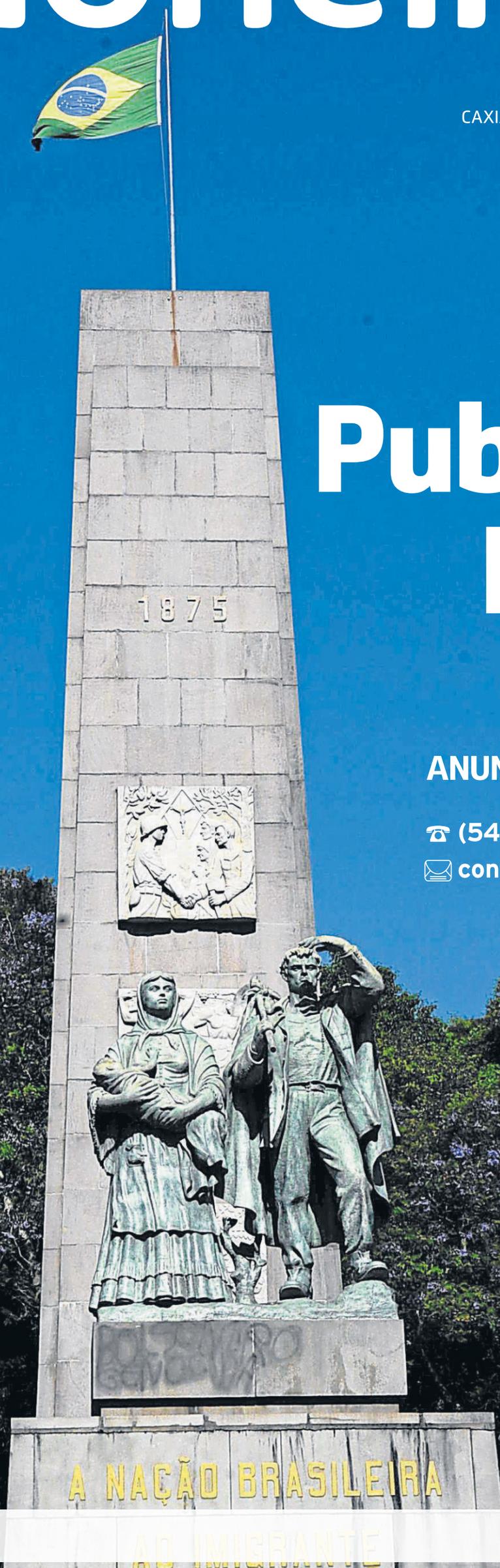
O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

Publicidade Legal

ANUNCIE AQUI

☎ (54) 3218-1234

✉ contato.comercial@gruporbs.com.br



A NAÇÃO BRASILEIRA

AD IMIGRANTE

RANDOM

RANDOM S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680

Ata nº 943 de Reunião do Conselho de Administração



1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022, às 13:00 horas, pelo Portal de Governança, sendo a sede da Randon S.A. Implementos e Participações ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, Interlagos, CEP 95055-010. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Sr. David Abramo Randon – Presidente; Sr. Alexandre Randon – Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização da 9ª (nona) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em duas séries ("9ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), bem como a autorização sobre os seus principais termos e condições; (ii) a autorização aos diretores da Companhia para que estes, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os instrumentos necessários para tanto e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram: 5.1. Aprovar os principais termos e condições da 9ª Emissão e da Oferta, que serão formalizados nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações" ("Escritura de Emissão"), os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características: 5.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"). 5.1.2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das (i) Debêntures da Primeira Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série") e (ii) Debêntures da Segunda Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, "Data de Início da Rentabilidade". 5.1.3. **Número da Emissão:** Esta será a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia. 5.1.4. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures") em 2 (duas) séries, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". 5.1.5. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) o valor de emissão das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) o valor de emissão das Debêntures da Segunda Série. 5.1.6. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. 5.1.7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 5.1.8. **Forma, Tipo e Comprvação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. 5.1.9. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 5.1.10. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. 5.1.11. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento". 5.1.12. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,5400% (um inteiro e cinco mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. 5.1.13. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,6900% (um inteiro e seis mil e novecentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. 5.1.14. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 3 (três) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série") e (ii) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 3 (três)

dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração". Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. 5.1.15. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 5.1.16. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado*
1.	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

5.1.17. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais consecutivas devidas sempre no dia 3 (três) do mês de fevereiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de fevereiro de 2028 e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização" e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado*
1.	03/02/2028	50,0000%
2.	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

5.1.18. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 5.1.19. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. 5.1.20. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, ou valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e (c) prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (a) e (b) acima. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. 5.1.21. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de agosto de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total". Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (c) prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre (a) e (b) acima. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. 5.1.22. **Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série:** Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (a) e (b) acima. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série. A realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. 5.1.23. **Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de agosto de 2025, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série. A realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. 5.1.24. **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. 5.1.25. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. 5.1.26. **Vencimento Antecipado:** A Escritura de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Coordenadores (conforme definido abaixo), de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"), bem como os termos e condições em que ele será declarado. 5.1.27. **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição financeira líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, da 9ª (Nona) Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). 5.1.28. **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures da 9ª (nona) Emissão ("Debenturistas") é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"). 5.1.29. **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidor profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelos Coordenadores, nos termos da Escritura de Emissão, e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. 5.1.30. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para reforço do seu capital de giro e alongamento do perfil da sua dívida, tudo dentro da gestão ordinária dos seus negócios. 5.1.31. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e, ainda, representar a perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, a instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais. 5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações anteriores. 6. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança. 7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign. Caxias do Sul, 3 de fevereiro de 2022. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 3 de fevereiro de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião.

Segunda Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre (a) + (b). A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme prevista na Escritura de Emissão, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série. A realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. 5.1.24. **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. 5.1.25. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. 5.1.26. **Vencimento Antecipado:** A Escritura de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Coordenadores (conforme definido abaixo), de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"), bem como os termos e condições em que ele será declarado. 5.1.27. **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição financeira líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, da 9ª (Nona) Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). 5.1.28. **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures da 9ª (nona) Emissão ("Debenturistas") é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"). 5.1.29. **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidor profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelos Coordenadores, nos termos da Escritura de Emissão, e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. 5.1.30. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para reforço do seu capital de giro e alongamento do perfil da sua dívida, tudo dentro da gestão ordinária dos seus negócios. 5.1.31. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e, ainda, representar a perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, a instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais. 5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações anteriores. 6. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança. 7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign. Caxias do Sul, 3 de fevereiro de 2022. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 3 de fevereiro de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião.